



Karoline Coelho de Andrade e Souza
(Organizadora)

O Direito e sua Complexa Concreção 2

Karoline Coelho de Andrade e Souza
(Organizadora)

O Direito e sua Complexa Concreção 2

Atena Editora
2019

2019 by Atena Editora
Copyright © Atena Editora
Copyright do Texto © 2019 Os Autores
Copyright da Edição © 2019 Atena Editora
Editora Executiva: Prof^a Dr^a Antonella Carvalho de Oliveira
Diagramação: Natália Sandrini
Edição de Arte: Lorena Prestes
Revisão: Os Autores

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^a Dr^a Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Prof^a Dr^a Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof^a Dr^a Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof^a Dr^a Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof^a Dr^a Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof^a Dr^a Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Prof^a Dr^a Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva – Universidade Estadual Paulista
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof^a Dr^a Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Prof.^a Dr.^a Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Conselho Técnico Científico

Prof. Msc. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Msc. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Prof.ª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Prof. Msc. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Msc. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Prof. Msc. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista
Prof.ª Msc. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Msc. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof.ª Msc. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)

D598 O direito e sua complexa concreção 2 [recurso eletrônico] /
Organizadora Karoline Coelho de Andrade e Souza. – Ponta
Grossa (PR): Atena Editora, 2019. – (O Direito e sua Complexa
Concreção; v. 2)

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-85-7247-513-6

DOI 10.22533/at.ed.136190507

1. Direito. 2. Direito e sociedade. 3. Direito – Aspectos sociais.
I. Souza, Karoline Coelho de Andrade e. II. Série.

CDD 340

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná - Brasil
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

O Direito, embora seja um fenômeno social, muitas vezes apresenta-se, em uma primeira perspectiva, como distante da realidade, da vida de todos nós. Ele é visto com um fenômeno transcendental com o qual nos defrontamos, vindo não se sabe de onde, regulando as relações sociais. A verdade, contudo, é que nós, enquanto sociedade, criamos o Direito, de forma que nossas vidas se encontram permeadas pelos fenômenos jurídicos, desde nosso nascimento até a morte e, mesmo, para depois dela. Fenômeno multifacetado que permeia a política, as relações interpessoais, as relações de trabalho, os sonhos e anseios por uma sociedade mais justa.

No entanto, o Direito não é simplesmente um caso de mera regulação das relações sociais, ele apresenta-se como a expressão mais alta de toda sociedade que se julgue verdadeiramente democrática, é o resultado de anos de aprimoramento de nossas instituições. Sem sombra de dúvida, o Direito é essencial para o alcance daquilo que os gregos denominavam de *eudemonia*, uma boa vida, uma vida feliz. Não é à toa que, desde a Antiguidade, dizemos que o Direito persegue a Justiça. Por trás de cada decisão judicial, de cada ato legislativo ou contrato privado, é o ideário de uma sociedade mais justa que encontramos.

Não se trata de mera retórica, como se a Constituição ou as leis em geral fossem um pedaço de papel, como criticava Lassalle. Não é uma questão de discutir filosofias, pontos de vista, ou de vencer um debate. O Direito é realidade viva com a qual convivemos, de forma concreta – é ao Direito que recorremos em busca de uma boa vida. Desta forma, faz-se necessário uma reafirmação constante da percepção do Direito como um fenômeno concreto e basilar para a vida em sociedade.

É sob esta perspectiva que a **Editora Atena** procura lançar “**O Direito e sua Complexa Concreção**”, em formato *e-book*, para aproximar – de forma necessária e com excelência –, temas tão importantes para Ciência do Direito, aos leitores que, obviamente, não se encontram apenas na academia, na Universidade. O livro traz textos de pesquisadores nacionais renomados que, sob diversas perspectivas transpassam temas atuais dentro da seara jurídica, no Brasil e no mundo, contribuindo para a abertura e ampliação do debate sobre a efetivação de direitos e a prática jurídica no seu cotidiano.

Diante da realidade que, hoje, vivenciamos no Brasil, que parece constantemente colocar sob dúvida as instituições democráticas e o respeito aos direitos humanos, faz-se necessário abrir um amplo debate com a sociedade civil, a respeito das principais questões jurídicas – e suas consequências práticas. É desse debate, em grande medida, que depende a busca por uma sociedade menos desigual.

No presente *e-book*, assim, encontraremos temas que permeiam o Direito Constitucional e a importância da axiomática dos direitos humanos, como valores essenciais para um Estado Democrático, centrado na dignidade humana

e na concretização de direitos básicos, como o direito à saúde e à educação e o acesso à justiça. Também podemos acompanhar os principais debates dentro da esfera do Direito Penal, no qual se discute a falência e transmutações do sistema carcerário nacional, do processo penal e da execução da penal dos condenados pelo cometimento de infrações penais.

Temáticas mais especializadas, e com grande relevância, também são apresentadas como àquelas atinentes a criança e ao adolescente, ao âmbito do Direito de Família e as novas formas de resolução de litígios no âmbito civil, como a conciliação, a mediação e a arbitragem, como formas de acesso à justiça e sua efetivação. Também não ficam de fora questões atinentes ao meio ambiente, que discutem de forma crítica a sua preservação, principalmente diante dos acidentes ecológicas que o país tem vivenciados.

Esses temas, e outros de igual relevância e qualidade encontram-se, assim, disponíveis pela Editora Atenas, como forma de permitir o alargamento do debate e reforçar a democracia, não só no Brasil, mas no mundo. Debate aberto de forma lúcida e crítica que compreende o papel do Direito não só como efetuator de direitos e da própria democracia, mas como *práxis* que necessita de revisões e melhorias incessantes, evitando-se, assim, as injustiças e as burocráticas que dificultam tal efetivação. É somente por intermédio deste debate que, conseguiremos chegar cada vez mais perto da utopia da Justiça.

Karoline Coelho de Andrade e Souza

SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| CAPÍTULO 1 | 1 |
| OS BENEFÍCIOS DA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA NO BRASIL FRENTE À CULTURA DO ENCARCERAMENTO | |
| Monalisa Muriel Rabelo Freire | |
| DOI 10.22533/at.ed.1361905071 | |
| CAPÍTULO 2 | 13 |
| RESTITUIÇÃO AO STATUS QUO NO PROCESSO PENAL E O DIREITO AO ESQUECIMENTO | |
| André Murilo Parente Nogueira | |
| Manuella de Oliveira Soares | |
| DOI 10.22533/at.ed.1361905072 | |
| CAPÍTULO 3 | 26 |
| A DENÚNCIA COMO PONTAPÉ INICIAL PARA O ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL: UMA ANÁLISE A PARTIR DO CONTO “O CASO DA VARA” DE MACHADO DE ASSIS | |
| Tauana Jadna Ribeiro Carneiro | |
| DOI 10.22533/at.ed.1361905073 | |
| CAPÍTULO 4 | 37 |
| A POTENCIAL CAPACIDADE DE ENTENDIMENTO DA ILICITUDE DOS ATOS PRATICADOS PELO JOVEM CONTEMPORÂNEO NA VISÃO DOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM DIRETAMENTE COM ELE | |
| Luiz Ronaldo Apno | |
| Thayan Gomes da Silva | |
| DOI 10.22533/at.ed.1361905074 | |
| CAPÍTULO 5 | 57 |
| ALIENAÇÃO PARENTAL – A MORTE SILENCIOSA – FALSAS NOTÍCIAS – VÍCIOS NO PODER JUDICIÁRIO | |
| Cláudia Learenno Monteiro | |
| DOI 10.22533/at.ed.1361905075 | |
| CAPÍTULO 6 | 69 |
| A IMPORTÂNCIA DA PSICOLOGIA JURÍDICA E A APLICAÇÃO DE LAUDO PSICOLÓGICO COMO MOTIVAÇÃO DE DECISÕES JUDICIAIS NO DIREITO DE FAMÍLIA BRASILEIRO | |
| Sofia Muniz Alves Gracioli | |
| Lívia Pelli Palumbo | |
| DOI 10.22533/at.ed.1361905076 | |
| CAPÍTULO 7 | 92 |
| ANÁLISE DO CARÁTER COERCITIVO DA PRISÃO CIVIL POR DIVIDA ALIMENTAR A PARTIR DOS ATENDIMENTOS DO NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS E ENTREVISTAS COM OS PRESOS DO CENTRO PROVISÓRIO DETENÇÃO DE VIANA | |
| Aline Carolina Motizuky Bonadeu | |
| Sátina Priscila Marcondes Pimenta Mello | |
| Hosana Leandro de Souza Dallorto | |
| Ana Lecticia Erthal Soares Silva | |
| DOI 10.22533/at.ed.1361905077 | |

| | |
|--|------------|
| CAPÍTULO 8 | 124 |
| O PAPEL DO PROCON NA DEFESA QUALIFICADA DOS INTERESSES DOS CONSUMIDORES – UMA ANÁLISE DO PROJETO DE LEI Nº 5196/13 | |
| Ana Cristina Alves de Paula Maiara Motta | |
| DOI 10.22533/at.ed.1361905078 | |
| CAPÍTULO 9 | 135 |
| A MEDIAÇÃO E A CONCILIAÇÃO COMO ACESSO À JUSTIÇA | |
| Janete da Silveira Wilke | |
| DOI 10.22533/at.ed.1361905079 | |
| CAPÍTULO 10 | 147 |
| A OBRIGATORIEDADE DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO OU MEDIAÇÃO NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL: UMA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA AUTONOMIA DA VONTADE | |
| Gustavo Zardo Reichert Leonardo Lindroth de Paiva Lucas Pereira dos Santos | |
| DOI 10.22533/at.ed.13619050710 | |
| CAPÍTULO 11 | 159 |
| INSTITUTO DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS: UMA ANÁLISE A PARTIR DO DIREITO FUNDAMENTAL À TUTELA EFETIVA E ADEQUADA | |
| Thiago André Marques Vieira Maria Caroline da Silva | |
| DOI 10.22533/at.ed.13619050711 | |
| CAPÍTULO 12 | 171 |
| MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM EMPRESARIAL: ALTERNATIVAS DE RESOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL DE CONFLITOS COMERCIAIS NO BRASIL | |
| André Luis Ferreira Gonçalves | |
| DOI 10.22533/at.ed.13619050712 | |
| CAPÍTULO 13 | 186 |
| MODALIDADES DE USUCAPIÃO: A ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE DA USUCAPIÃO FAMILIAR | |
| Ana Carolina Lovato Marília Camargo Dutra | |
| DOI 10.22533/at.ed.13619050713 | |
| CAPÍTULO 14 | 200 |
| O ACESSO À JUSTIÇA A PARTIR DA CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO DA COMARCA DE PELOTAS: ANÁLISE PRELIMINAR DE UMA POLÍTICA PÚBLICA A PARTIR DOS MAGISTRADOS | |
| Carmen Lúcia Kaltbach Lemos de Freitas | |
| DOI 10.22533/at.ed.13619050714 | |
| CAPÍTULO 15 | 214 |
| O PAPEL DO <i>Amicus Curiae</i> NO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL | |
| Caroline Taffarel Stefanello Maurício Zandoná | |
| DOI 10.22533/at.ed.13619050715 | |

| | |
|--|------------|
| CAPÍTULO 16 | 225 |
| A RELEVÂNCIA DA NOTIFICAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO DIANTE DOS AUTOS DE INFRAÇÃO APLICADOS POR AUTORIDADE ADMINISTRATIVA | |
| Luciano Nolasco Ferreira Darlan Alves Moulin | |
| DOI 10.22533/at.ed.13619050716 | |
| CAPÍTULO 17 | 237 |
| A APLICABILIDADE DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO NO BRASIL | |
| Ellen Valotta Elias Borges Mariana Rodrigues Gomes de Mello Daniel Martínez-Ávila | |
| DOI 10.22533/at.ed.13619050717 | |
| CAPÍTULO 18 | 250 |
| DIREITO AMBIENTAL ESPACIAL, A POLUIÇÃO SIDERAL E A SÍNDROME DE KESSLER | |
| Gabriel Sommer Waleska Mendes Cardoso | |
| DOI 10.22533/at.ed.13619050718 | |
| CAPÍTULO 19 | 263 |
| POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA, SAÚDE HUMANA E MITIGAÇÃO POR COBERTURAS VEGETADAS OU TELHADOS VERDES | |
| Rosilma Menezes Roldan Fernando Reverendo Vidal Akaoui Marcelo Lamy | |
| DOI 10.22533/at.ed.13619050719 | |
| CAPÍTULO 20 | 273 |
| USURPAÇÃO MINERAL E TUTELA AMBIENTAL | |
| Marcelo Kokke Gomes Nathan Gomes Pereira do Nascimento | |
| DOI 10.22533/at.ed.13619050720 | |
| CAPÍTULO 21 | 289 |
| O DECLÍNIO DE ABELHAS PELO USO ARBITRÁRIO DE DEFENSIVOS QUÍMICOS EM SISTEMAS AGRÍCOLAS | |
| Cynthia Maria de Lyra Neves César Auguste Badji Lucas Evangelista Costa | |
| DOI 10.22533/at.ed.13619050721 | |
| CAPÍTULO 22 | 300 |
| OS MEIOS MARÍTIMOS NÃO TRIPULADOS: IMPACTOS PRÁTICOS E JURÍDICOS NA NAVEGAÇÃO MERCANTE E NOS NAVIOS DE GUERRA AUTÔNOMOS E REMOTAMENTE CONTROLADOS | |
| Nathalia Vasconcellos de Souza Larissa Noé Gonçalves Miranda Lucas Ferreira Braga | |
| DOI 10.22533/at.ed.13619050722 | |
| SOBRE A ORGANIZADORA | 315 |
| ÍNDICE REMISSIVO | 316 |

A POTENCIAL CAPACIDADE DE ENTENDIMENTO DA ILICITUDE DOS ATOS PRATICADOS PELO JOVEM CONTEMPORÂNEO NA VISÃO DOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM DIRETAMENTE COM ELE

Luiz Ronaldo Apno

Graduado em ciências contábeis pela universidade estadual de ponta grossa, graduando em bacharelado em direito pela faculdade santa Amélia – SECAL, Policial Civil do Estado do Paraná.

Thayan Gomes da Silva

Especialista em Direito Público pelo Centro de Ensino Leonardo da Vinci/SC; advogado militante na região dos Campos Gerais, Professor do curso preparatório para o Exame da Ordem dos Advogados, Professor na disciplina de Direito Constitucional III e Prática Penal no Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais - CESCAGE desde o ano de 2011; Professor da Faculdades Ponta Grossa; Professor da Faculdade Santa Amélia - SECAL na Disciplina de Direito Pena e Prática Penal.

RESUMO: Este artigo busca demonstrar que o jovem, no decorrer de sua evolução, passa por várias transformações, quer sejam provenientes de relações interpessoais ou do meio social, que o envolvem e interferem no seu processo de aprendizado; quer sejam com a massificação de informações que chegam até ele pelas redes sociais, tecnologias, entre outros. Pondera-se, ainda sobre a maturidade destes jovens frente aos atos que praticam, ou seja, se o seu entendimento psicológico está à frente do seu desenvolvimento biológico,

baseado na visão de profissionais que atuam na área. Deste modo, esta pesquisa aborda estudos doutrinários, alguns apontamentos da jurisprudência, bem como pesquisa de campo.

PALAVRAS-CHAVE: inimputabilidade, evolução, meio social, relações interpessoais, atos infracionais.

THE POTENTIAL ABILITY TO UNDERSTAND THE ILLICITUDE OF THE ACTS PRACTICED BY THE CONTEMPORARY YOUNG IN THE VISION OF THE PROFESSIONALS WHO WORK DIRECTLY WITH IT

ABSTRACT: This article tries to demonstrate that the young person, in the course of its evolution, undergoes several transformations, whether coming from interpersonal relations or from the social life, that involves it and interferes in its learning process; Either with the massification of information that reaches him through social networks, technologies, among others. It is also considered the maturity of these young people in relation to the acts they practice, that is, if their psychological understanding is more advanced than their biological development, based on the vision of professionals who work in the area.

KEYWORDS: Impenetrability, evolution, social environment, Interpersonal relationships, Infractions.

1 | INTRODUÇÃO

A agressão humana sempre se fez presente na cultura de todas as civilizações, ou seja, desde muito tempo são observados conflitos em que se encontra a figura do homem como responsável. As tragédias gregas, a mitologia greco-romana e, até mesmo nas narrações bíblicas, ou seja, desde os primórdios da existência humana até os dias atuais, por onde o homem trilhou, podem ser encontrados rastros de assassinos, saqueadores, entre outros tantos infratores que deixaram as marcas de delitos por eles praticados¹, sendo, portanto, dessa forma seguida a transformação e a evolução do homem.

Para compreender que somente os mais fortes poderiam progredir – aptos a seguir na evolução – nos debruçamos sobre a tese de que a evolução do ser se dá pela seleção natural, de forma lenta e gradativa, é o que nos encontramos no livro de Charles Darwin sobre a origem das espécies, foi o que levou ao conhecimento do mundo essa tese, de que a seleção do ser se dá pelas escolhas das características dos mais aptos, fazendo com que apenas alguns possam seguir a evolução².

Através disso podemos considerar que a evolução social se torna muito mais rápida que a evolução biológica, pois o meio em que o indivíduo está inserido se torna cada vez mais limitador das atitudes individualizadas do ser nele inserido, assim como se expressa o entendimento de Oliveira³:

Que as nossas sociedades diferem em muito o grau de complexidade das sociedades de 250 anos atrás. Pois vivemos em um mundo globalizado, onde bilhões de pessoas interagem simultaneamente, num verdadeiro frenesi social, fortemente influenciado por um conhecimento que se renova de forma espantosa.

Ainda segundo Oliveira⁴, não pode ser imputado ao fator biológico os comportamentos do ser humano, pois o cérebro foi dotado de mecanismos automáticos de sobrevivência ao longo da caminhada evolutiva, mas não consegue resolver todos os problemas que são encontrados no dia a dia, com isso se atribui que parte da solução é encontrada no meio social em que o indivíduo está inserido, entretanto pode explicar apenas algumas alterações de comportamento do ser humano, ou seja, como se ativa e como pode ser freada a agressividade do ser humano.

Com isso, pode-se considerar que a premissa a seguir, será em primeiro momento a análise da agressividade em diferentes meios, e, posteriormente, através de uma pesquisa de campo, uma análise do comportamento do homem enquanto jovem, na qual encontramos profissionais que detêm uma visão sobre a capacidade de entendimento desse jovem contemporâneo, cometer ou não delitos, tanto no

1. OLIVEIRA, Gilson Marciano de. A Agressão Humana: uma investigação filosófica mediante o pensamento de Steven Pinker. Curitiba. 2009. p. 55.

2. DARWIN, Charles. A origem das espécies. São Paulo. Itatiaia, 2001, p.85.

3. OLIVEIRA, Gilson Marciano de. A Agressão Humana: uma investigação filosófica mediante o pensamento de Steven Pinker. Curitiba. 2009. p. 21.

4. Idem. p.35

momento do cometimento do ato infracional, durante, assim como posteriormente quando do retorno em sociedade.

2 | O DESENVOLVIMENTO DA AGRESSIVIDADE

A agressividade pode aparecer por diferentes meios, diferentes formas de manifestação, e partindo disso, quando ela se manifesta, podemos considerar que será o caminho mais curto para o cometimento de infrações penais.

2.1 A agressividade no cérebro do homem e o meio social como indutor da agressividade

A explicação sobre a área do cérebro que ativa a agressividade provém do estudo da neurobiologia, a qual traz o entendimento de que o sistema límbico é o responsável pela ativação da agressividade no ser humano, ou seja:

Os estados emocionais podem envolver diversas áreas do sistema límbico, sendo algumas estruturas ativadas e outras inibidas simultaneamente como no caso da alegria que provoca a ativação de regiões como gânglios basais, estriado ventral e putâmen, já a expressão de raiva, por sua vez, está relacionada com a excitação do hipotálamo posterior enquanto o telencéfalo media efeitos contrários a esse comportamento⁵.

Já, a parte responsável por frear a agressividade do ser humano é chamada de **Córtex Pré-frontal**, que é responsável por limitar algumas ações impulsivas.

O lobo frontal, que inclui o córtex motor e pré-motor e o córtex pré-frontal, está envolvido no planejamento de ações e movimento, assim como no pensamento abstrato. A atividade no lobo frontal aumenta nas pessoas normais somente quando temos que executar uma tarefa difícil em que temos que descobrir uma sequência de ações que minimize o número de manipulações necessárias. A parte da frente do lobo frontal, o córtex pré-frontal tem que ver com estratégia: decidir que sequências de movimento ativar e em que ordem e avaliar o seu resultado. As suas funções parecem incluir o pensamento abstrato e criativo, a fluência do pensamento e da linguagem, respostas afetivas e capacidade para ligações emocionais, julgamento social, vontade e determinação para ação e atenção seletiva. Traumas no **córtex pré-frontal** fazem com que uma pessoa fique presa obstinadamente a estratégias que não funcionam ou que não consigam desenvolver uma sequência de ações correta⁶.

Juntamente com o córtex Pré-frontal encontramos um fármaco que atua no indivíduo com a finalidade de inibir a agressividade, que é a serotonina, é um neurotransmissor que atua no cérebro regulando o humor, sono, apetite, ritmo cardíaco, temperatura corporal, sensibilidade, dor, movimentos e as funções intelectuais⁷, e, como formas de aumentar a serotonina na corrente sanguínea estão a prática de exercícios físicos, a ingestão de alimentos ricos em triptofano (vinho

5. MOREIRA, Diego Marques. Disponível no site <http://www.infoescola.com/anatomia-humana/sistema-limbico/> acesso em fevereiro de 2017.

6. CRITIS, Maria. Disponível no site <http://www.jobairubiratan.com.br/cortex.html> acesso em fevereiro de 2017.

7. FRAZÃO, Arthur. Disponível no site <https://www.tuasaude.com/serotonina/> acesso em 18 de fevereiro de 2017.

tinto, chocolate preto, abacaxi, tomate, banana, entre outros).

Nesse sentido, John Locke, afirma no seu livro “ensaio acerca do entendimento humano” de que existe no íntimo de cada pessoa algo que impulsiona acerca de práticas agressivas e o torna parte do meio social em que está inserido.

O único objeto próprio do ódio ou da vingança é uma pessoa ou criatura dotada de pensamento e de consciência; e quando atos injuriosos ou criminais excitam esta paixão, referem-se à pessoa ou estão em conexão com ela. As ações são, por sua própria natureza, temporais e perecíveis e se não procedem de alguma causa que reside no caráter ou disposição da pessoa que as realizou não podem redundar em sua honra, se são boas, nem em sua infâmia, se são más⁸.

Pode-se considerar então, que o meio em que o indivíduo está inserido é quem influencia as suas atitudes, e que essa influência pode ser transmitida de geração para geração, como uma forma de repetição de atos, ou seja, considerando que uma criança ou adolescente não tem o devido discernimento quanto aos seus atos, pois ainda não detém o devido conhecimento entre o bem e o mau, o certo e o errado, mas, o meio em que esta inserida detém a grande gama de ensinamentos que precisa e lhe traz todos os aparatos necessários para ativar o sistema da agressividade e adentrar no meio delituoso.

Considera-se que esse aprendizado na mente de uma criança pode ser considerado como uma “tabula rasa”, ou seja, supõe que a mente desses menores é como se fosse uma folha em branco, e que tudo o que for colocado nessa folha será repetido de forma constante, senão vejamos uma explicação sobre a tabula rasa:

Suponhamos, pois, que a mente é, como um papel branco, desprovida de todos os caracteres, sem quaisquer ideias; como ela será suprida? De onde lhe provém este vasto estoque, que a ativa e que a ilimitada fantasia do homem pintou nela com uma variedade quase infinita? De onde apreende todos os materiais da razão e do conhecimento? A isso se responde, numa palavra: da experiência. Todo o nosso conhecimento está nela fundado, e dela deriva fundamentalmente o próprio conhecimento. Empregada tanto nos objetos sensíveis externos como nas operações internas de nossas mentes, que são por nós mesmos, percebidas e refletidas, nossa observação supre nosso entendimento com todos os materiais do pensamento⁹.

Para firmar esse conceito de que a mente de uma criança pode ser considerada como sendo uma folha em branco, e que o seu conhecimento advém de ensinamentos adquiridos durante sua trajetória de evolução, John Locke traz essa tese da seguinte forma:

8. HUME, Davi, Versão eletrônica do livro “Investigação Acerca do Entendimento Humano” Tradução: Anoar Aiex. Disponível em Homepage do grupo: <http://br.egroups.com/group/acropolis> <http://livros01.livrosgratis.com.br/cv000027.pdf>. acesso em fevereiro de 2017.

9. Disponível no site <http://jaueras.blogspot.com.br/2012/01/teoria-da-tabula-rasa.html> acesso em fevereiro de 2017.

Os costumes dos homens são diferentes em épocas e países diferentes? Daqui aprendemos a grande força do costume e da educação, os quais modelam o espírito humano desde sua infância e lhe formam o caráter de modo estável. O comportamento e a conduta de um sexo são muito diferentes dos do outro? Deste modo é que chegamos a conhecer os diferentes caracteres que a natureza tem imprimido nos sexos e que ela mantém com regularidade e constância. As ações de uma mesma pessoa são muito diversas nos diferentes períodos de sua vida, desde sua infância até sua velhice? Isto dá lugar a várias considerações gerais acerca da mudança gradual de nossos sentimentos e inclinações, e das diferentes máximas que prevalecem nas diferentes idades das criaturas humanas. Mesmo os caracteres peculiares de cada indivíduo têm uma uniformidade em sua ação; de outro modo, nosso conhecimento das pessoas e nossa observação de sua conduta jamais nos poderiam ensinar acerca de suas disposições ou servir para dirigir nosso comportamento diante delas¹⁰.

Destarte, e, de acordo com os ensinamentos de Oliveira¹¹, nos podemos considerar que traços da personalidade podem ser trazidos no decorrer da idade em virtude do ambiente social no qual o indivíduo está inserido, pois em qualquer momento da vida as crianças competem com seus irmãos e colegas em buscas de *status*, pois, para que essa criança possa encontrar seu espaço e mantê-lo, é necessário um cérebro com grande volatilidade, em decorrência dos locais em que se apresenta possuírem grandes diferenças, ele necessita apresentar seu domínio para que possa ocorrer um convívio satisfatório.

E, quando os indivíduos são forçados pelo próprio meio social a habitar lugares com poucos recursos e de inchaço populacional, a criminalidade pode surgir como uma forma de adaptação ao meio, pois, não detendo maneiras de conseguir recursos de forma honesta esses indivíduos podem buscar meios de sobreviver de forma ilícita.

2.2 O ambiente familiar: um status como mecanismo de ligação da agressividade e a estipulação de uma idade de responsabilização criminal

Em uma linha de pensamento, Silva¹², traz o entendimento de que a capacidade humana de distinguir o certo do errado é apreendida tanto nas relações interpessoais, assim como no meio em que o indivíduo nasce e cultiva a sua cultura, sendo que essa cultura influencia diretamente os valores morais de uma sociedade e cria também os parâmetros que estabelece o *status* hierárquico de cada membro social, seja ele intelectual ou material.

Com isso, e segundo as escritas de Vianna¹³, a desestruturação familiar também pode trazer a influência para o jovem se tornar um delinquente, ou seja, consideramos que o afastamento da sociedade conjugal é inevitável pela violência

10. HUME, Davi. Versão eletrônica do livro “Investigação Acerca do Entendimento Humano” Tradução: Anoar Aiex. Disponível em Homepage do grupo: <http://br.egroups.com/group/acropolis> acesso em fevereiro de 2017.

11. OLIVEIRA, Gilson Marciano de. A Agressão Humana: uma investigação filosófica mediante o pensamento de Steven Pinker. Curitiba. 2009. p. 44.

12. SILVA, Ana Beatriz Barbosa. Mentis Perigosas: o psicopata mora ao lado. Rio de Janeiro: Objetiva, 2008. p.152/157.

13. VIANNA, Rafael Ferreira. Dialogo sobre Segurança Publica – o fim do Estado Civilizado. Ithala. Curitiba. 2011. p. 90-91.

interpessoal, trazendo a dificuldade de sobrevivência, sendo que isso se faz presente e se torna normal na visão da criança, e, portanto, trará reflexos para a sua vida adulta, podendo influenciar no cometimento de delitos, ora, portanto, a ausência da figura paterna pode fazer com que o adolescente se torne delinquente.

Em que pese muitas vezes os crimes não estejam ligados em busca de algum *status*, poderá estar vinculado a outras formas no alcance de reconhecimento perante o meio em que vive, ou ainda, podem ser considerados como outras formas de distúrbios de comportamentos, ou seja, segundo Silva¹⁴, quando chegam menos informações no sistema afetivo/límbico para o centro executivo do cérebro (lobo central), o qual prepara todo o comportamento logico/racional, mas totalmente desprovido de afeto, esses indivíduos são conhecidos como psicopatas, pois seus cérebros são gelados, e definidos como incapazes de sentir as emoções positivas como o amor, a amizade, a alegria, a generosidade ou qualquer outro sentimento que possa ser visualizado nas outras pessoas.

E, apesar de todo o desenvolvimento racional do ser, há uma grande dificuldade em se estabelecer em qual momento o sujeito pode ser considerado responsável pelos seus atos, diante disso e de acordo com suas legislações, alguns países estipulam as idades mínimas para que o sujeito seja responsabilizado criminalmente, senão vejamos alguns exemplos: na Austrália e na Suíça a idade é aos 07 anos, no Equador a responsabilidade criminal inicia-se aos 12 anos, na Dinamarca aos 15, na Argentina aos 16 anos, Colômbia, Luxemburgo a responsabilidade inicia-se somente aos 18 anos, nos Estados Unidos, em alguns estados a idade mínima é de 06 anos, cabendo ao juiz decidir se esse jovem infrator deve ser julgado como adulto ou não, diferentemente de todos, na Inglaterra, não há uma idade mínima, sendo que uma criança de 10 anos de idade pode ser julgada como adulto, isso depende da gravidade do crime cometido.

No nosso ordenamento pátrio, diferentemente de tantos outros países, considerando a legislação que vigorava em outrora, a fim de sancionar os atos praticados por menores, instituiu o decreto 17943-A de 12 de outubro de 1927, chamado de Código de Menores de 1927 o qual consignava 3 (três) limites de idade: com 14 anos de idade o infrator era inimputável; de 14 até 16 anos de idade ainda era considerado irresponsável, mas instaurava-se um processo para apurar o fato com possibilidade de cerceamento de liberdade; finalmente entre 16 e 18 anos de idade, o menor poderia ser considerado responsável, sofrendo pena¹⁵.

Já com relação ao código civil de 1916, havia uma disparidade entre as idades consideradas aptas às praticas de atos que poderiam ser responsabilizados, ou seja, eram considerados incapazes da pratica de determinados atos, os menores de 21

14. SILVA, Ana Beatriz Barbosa. *Mentes Perigosas: o psicopata mora ao lado*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2008. p.161.

15. Disponível no site <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-17943-a-12-outubro-1927-501820-publicacaooriginal-1-pe.html> acesso em 18 de fevereiro de 2017.

anos¹⁶, e em consonância trazia o Código de Processo Penal a expressão de que os atos seriam nulos caso não fosse nomeado curador para o menor de 21 anos.¹⁷.

Posteriormente, em 1979 através da Lei Federal 6.697 de 1979, o legislador veio fortalecer o que expressava o código penal de 1940, ou seja, pela adoção do critério bio-psicológico, o legislador estipulou que para aferir a capacidade de consciência dos atos praticados, segundo o artigo 26 do Código Penal, o agente deve possuir capacidade psíquica de compreender a ilicitude dos seus atos¹⁸, e possuir idade biológica suficiente para receber a reprimenda do estado, ou seja, deve possuir 18 anos completos, caso contrário, será considerado inimputável.

Entretanto, com a entrada em vigor no novo Código Civil em 2002, e de acordo com os ensinamentos de Guilherme de Souza Nucci, assim que a Lei 10.406/2002 (Código Civil) entrou em vigor, revogou o art. 194 do Código de Processo Penal (“Se o acusado for menor, proceder-se-á ao interrogatório na presença de curador”), sendo, portanto, considerado a inaplicabilidade desse dispositivo, uma vez que o maior de 18 anos está apto para todos os atos da vida civil, não mais necessitaria da assistência de curador¹⁹, figura essa que era imprescindível para continuidade do processo.

Nesse mesmo sentido, os tribunais já se manifestaram quando da ocorrência de crime praticado por maiores de 18 anos e menores de 21 e a desnecessidade da nomeação de curador para que venha a acompanhar o andamento do processo, pois se presume a ocorrência da maturidade desse agente após alcançar a maioridade estabelecida pelo Código Civil de 2002, ou seja, 18 (dezoito) anos. Vejamos o julgado a seguir.

TJ-SC - Apelação Criminal (Réu Preso) : APR 20110919789 SC 2011.091978-9 (Acórdão). PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL.(...). AUSÊNCIA DE CURADOR PARA O RÉU MENOR DE 21 ANOS. NÃO OCORRÊNCIA. CÓDIGO CIVIL QUE ALTEROU A IDADE CARACTERIZADORA DA PLENA CAPACIDADE CIVIL PARA 18 ANOS. CORRUPÇÃO DE MENORES. (...) . SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. Com a entrada em vigor do Código Civil, todas as pessoas naturais com 18 anos completos passaram a ter plena capacidade para a realização de quaisquer atos jurídicos, de forma que se tornou desnecessária a nomeação de curador para menores de 21 anos de idade²⁰.

Com esse entendimento mostra-se a coerência de que após a vigência de

16. Lei 3.071 de 1º de janeiro de 1916 – código civil:

Art. 6. São incapazes, relativamente a certos atos (art. 147, n. 1), ou à maneira de os exercer:

I. Os maiores de dezesseis e menores de vinte e um anos (arts. 154 a 156).

17. Art. 564. A nulidade ocorrerá nos seguintes casos:

III - por falta das fórmulas ou dos termos seguintes:

c) a nomeação de defensor ao réu presente, que o não tiver, ou ao ausente, e de curador ao menor de 21 anos;

18. CP - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940:

Art. 26 - É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

19. NUCCI, Guilherme de Souza. Manual de processo penal e execução penal. 11. ed. rev. e atual. – Rio de Janeiro : Forense, 2014.p.555.

20. Disponível no site <http://tj-sc.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/23815349/apelacao-criminal-reu-presos-apr-20110919789-sc-2011091978-9-acordao-tjsc/inteiro-teor-23815350> acesso em 12 de março de 2017.

uma nova legislação estipulando um limite de idade, em que há o entendimento da capacidade para prática de determinados atos, o sujeito seja considerado responsável por eles, não sendo necessária a presença de um curador.

2.3 A evolução na aplicação da legislação conforme o momento da sociedade em que os atos de infração não estabelecem fronteiras

Em consonância com a linha de pensamento e dos ensinamentos de Capez²¹ em que expõe a seguinte afirmação, que no contexto atual, como o Código Penal adotou a teoria biológica na aplicação da culpabilidade, ou seja, indiferente é, se o agente delituoso tenha perfeitamente o entendimento do caráter criminoso do homicídio, estupro ou qualquer outro crime, mesmo assim a lei presume que há a presunção absoluta da incapacidade no entendimento e na vontade de delinquir, pois há a estipulação do limite de idade para a capacidade de praticar atos.

No âmbito jurídico, dentre as formas de aferição da idade é, através da certidão de nascimento que se concretiza essa afirmação, sendo, portanto, que, a partir disso há a presunção da capacidade da prática tanto dos atos da vida civil como dos atos criminais de forma absoluta, e para firmar esse entendimento, o Superior Tribunal de Justiça consolidou através de seus julgados essa forma de apreciação, senão vejamos:

RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. (...). COMPROVAÇÃO DA MENORIDADE DO ADOLESCENTE. CERTIDÃO DE NASCIMENTO.

1. (...) 2. (...) 3. A jurisprudência deste Supremo Tribunal Federal firmou o posicionamento no sentido de que o reconhecimento da menoridade, para efeitos penais, é verificada por meio da certidão de nascimento. 4. Recurso ordinário em habeas corpus provido. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS 119.649 DISTRITO FEDERAL²².

O legislador considerando a evolução da vida em sociedade, as formas com que são colocadas as informações a disposição do ser humano, e por uma questão de política criminal, resolve então propor a lei 8.069/90, Estatuto da Criança e Adolescente, o qual trouxe a definição de idade para fins de responsabilidade²³.

Em consonância com essa estipulação de idade, advém o Código Civil de 2002 e também estabelece idades limites para que sejam considerados aptos à prática da vida civil²⁴.

Com isso, nos podemos dizer que os crimes não estabelecem fronteiras entre

21. CAPEZ, Fernando. Curso de processo penal – 21. Ed.. – São Paulo : Saraiva, 2014.

22. Disponível no site <https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/24800773/recurso-ordinario-em-habeas-corpus-rh-c-119649-df-stf/inteiro-teor-112247449?ref=juris-tabs> acesso em 18 de fevereiro de 2017.

23. Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

24. Art. 3º São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesesseis) anos.

Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;

as classes sociais dentre as quais nos estamos inseridos, ou seja, não podemos considerar que um sujeito que venha a nascer em uma comunidade muito pobre em infraestrutura e sem recursos financeiros, possa ser tachado de criminoso, assim como, outra que venha a crescer nos grandes centros, cercada de luxo não possa delinquir.

Nós podemos tomar como exemplo o caso de Suzane Louise Von Richthofen proveniente de família bem estruturada e de classe média alta de São Paulo, que na época dos fatos contava com 19 (dezenove) anos, juntamente com outras duas pessoas Cristian e Daniel (os irmão cravinhos), assassinaram os pais de Suzane (ele engenheiro e ela psicanalista)²⁵.

Assim como outros casos de grande repercussão envolvendo jovens de classes mais abastadas em infrações penais. Em 2007 a empregada doméstica Sirlei Dias de Carvalho Pinto, na época com 32 anos, teve a bolsa roubada e foi espancada por cinco jovens moradores de condomínios de classe média da Barra da Tijuca, todos com idades entre 19 e 21 anos, sem explicações de motivos que os levaram a pratica de tais atos²⁶.

Um caso de grande revolta no meio social foi o do índio Gaudino Jesus dos Santos, em que dos cinco envolvidos no crime contra o índio Galdino, um deles era menor de idade na época e foi encaminhado para o centro de reabilitação juvenil do Distrito Federal. G.N.A.J ficou internado na unidade por três meses, mesmo tendo sido condenado a um ano de reclusão. Todos tinham idade entre 17 e 19 anos na época, e, eram de classe média alta em Brasília. Antônio Novely é filho de juiz federal; Max Rogério, enteado de um ex-ministro do TSE (Tribunal Superior Eleitoral); Eron e Tomás, filhos de funcionários públicos²⁷.

A pergunta que fica é se há o entendimento por esses jovens do que é crime na visão dos profissionais que atuam diretamente com eles, e qual a linha tênue de conclusão que se pode chegar sobre o porquê do cometimento de crimes de uma forma jovial?

A doutrina entra em cena para mostrar seu entendimento sobre o assunto em pauta. Eis que, na visão de Maria Helena Diniz²⁸, presume-se que, com a idade de 18 anos, a pessoa passa a adquirir capacidade de fato, e diante das condições do mundo moderno, já possui suficiente discernimento de entendimento e a capacidade para exercer os atos da vida civil em razão da aquisição de sua formação cultural a qual responde pela precoce formação do seu desenvolvimento físico-mental.

Com isso, observa-se que a prática de crimes pode ser considerada como

25. ANDERSON FILHO, Alberto. Sentença do Caso Richthofen. Júri condena Suzane e irmãos Cravinhos. Jus Navigandi, Teresina, ano 11, n. 1117, 23 jul. 2006. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/16703>> acesso em fevereiro de 2017.

26. Disponível no site <http://www.gabrielasoudapaz.org/memorial/220-Sirlei-Dias-Carvalho-Pinto.htm> acesso em 18 de fevereiro de 2017.

27. MARQUEZ, Marina. Disponível no site <http://noticias.r7.com/brasil/noticias/tragedia-de-indio-galdino-queima-do-vivo-em-brasilia-completa-15-anos-20120420.html> acesso em 18 de fevereiro de 2107.

28. DINIZ, Maria Helena. Código Civil Anotado. 14ª Ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva. 2009. p. 45..

atitude normal nos tempos modernos, entretanto, observa-se que, qualquer que seja o crime praticado pelo considerado menor de idade, este não é atingido pelas sanções penais e o seu ato, não é considerado crime, mas sim ato infracional, e apenas serão aplicadas as sanções chamadas de medidas socioeducativa elencadas no Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo essas desde uma simples advertência até mesmo chegando a internação, ou seja, a aplicação das medidas socioeducativas são conforme a gravidade da infração e de acordo com a capacidade do adolescente em cumpri-la.

Dessa forma, podemos chegar a um denominador que traz a explicação que a aplicação de reprimenda ao caso concreto não pode ultrapassar, e não pode ser desproporcional à conduta praticada pelo jovem, caso contrario estar-se-ia ultrapassando os limites impostos tanto pela legislação como pela Constituição Federal.

2.4 Deve-se considerar a menoridade como absoluta e apenas aplicar medidas paliativas na prevenção de infrações

Em que pese a existência da PEC 171/93 aprovada pelos deputados, que prevê redução da maioria nos casos de crimes hediondos – como estupro e latrocínio – e também para homicídio doloso e lesão corporal seguida de morte. Os jovens de 16 e 17 anos deverão cumprir a pena em estabelecimento separado dos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas e dos maiores de 18 anos. Há inúmeras indagações sobre o assunto, manifestações de todas as formas, a OAB se manifesta no sentido de ser o projeto ineficaz e inconstitucional, por violar princípio do direito internacional²⁹.

Ainda, existe a grande controvérsia, se é possível a alteração da maioria penal frente ao disposto na nossa carta constitucional, ou seja, há uma grande divergência quanto a possibilidade de alteração da maioria penal, pelo entendimento de que a imputabilidade trazida no artigo 228 da Constituição Federal³⁰ ser considerada cláusula pétrea. Nesse sentido a manifestação da (CNDH) Comissão Nacional de Direitos Humanos do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, se posiciona da seguinte forma: A proposta legislativa trazida a lume, que discute a redução da maioria penal, se mostra flagrantemente inconstitucional por macular garantia de direitos fundamentais, considerados pétreos, e acima de tudo é injusta, superficial e não enfrenta os problemas de forma satisfatória³¹.

Haja vista, possa existir muita discussão com relação a possibilidade da aplicação de uma reprimenda mais contundente em face dos atos praticados pelos adolescentes – há de se ressaltar que eles apenas praticam atos infracionais, para

29. MELO, Karine. Disponível no site <http://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2015-08/aprovada-na-camara-reducao-da-maioridade-deve-ser-engavetada-no-senado> acesso em 18 de fevereiro de 2017.

30. Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.

31. Disponível no site <https://juridicocerto.com/artigos/caiobraga/a-maioridade-penal-como-clausula-petrea-uma-analise-socio-juridica-1341> acesso em 18 de fevereiro de 2017.

os quais são aplicadas as sanções descritas no artigo 112 do Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, lei 8069/90, e em relação aos atos praticados pelos menores de 12 anos, ainda considerados crianças, para seus atos, são aplicadas medidas protetivas de segurança, elencadas no artigo 101 do mesmo diploma.

Nessa mesma linha de pensamento os tribunais já se manifestaram, ou seja, suas decisões foram no sentido de que mesmo que o adolescente já tenha praticado vários atos infracionais, ainda assim ele é considerado menor de idade e incapaz, e ainda, se estiver em companhia de outra pessoa maior no cometimento de infrações, o maior responde não só pelo crime em si, mas também pela corrupção do menor, ainda que ele, adolescente, já esteja inserido no mundo do crime e esteja corrompido, segue o pronunciamento dos tribunais com relação à situação narrada.

PENAL. PROCESSO PENAL. CRIME DE ROUBO. CORRUPÇÃO DE MENORES. (...). IMPOSSIBILIDADE. MENOR JÁ CORROMPIDO. CRIME FORMAL. QUADRILHA. CRIME CONSUMADO. NEGAR PROVIMENTO. 1.(...). 2.(...). 3. PACÍFICO O ENTENDIMENTO DE QUE DEMONSTRADO NOS AUTOS A IDADE DO MENOR E SUA PARTICIPAÇÃO NA EMPREITADA CRIMINOSA, CONFIGURADO ESTÁ O CRIME PREVISTO NO ARTIGO 244-B DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, PORQUANTO INDEPENDE DA PROVA DA EFETIVA CORRUPÇÃO DO MENOR, EIS QUE SE TRATA DE DELITO FORMAL. PRECEDENTES (SÚM. Nº 500/STJ³²).. 4.(...) 5. RECURSOS DESPROVIDOS

(TJ-DF - APR: 20120910253837 DF 0024756-60.2012.8.07.0009, Relator: GILBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 22/05/2014, 1ª Turma Criminal, Data de Publicação: Publicado no DJE : 02/06/2014 . Pág.: 427)³³

Portanto, nesse contexto, mesmo que o adolescente já esteja inserido na vida delituosa, em face da presunção de sua incapacidade para entender como ilícitos os atos praticados, ainda assim, não deve ser considerado como corrompido, e sim apenas mais uma vítima.

Sobre esse viés de exposição, e analisando todo o contexto de transformação e a massificação de informações que são despejadas todos os dias, a pressão midiática no sentido de que se deve estar sempre acompanhado a evolução dos meios tecnológicos, do modernismo na aparência, adentra-se em um campo de análise sobre o porquê do cometimento desses atos infracionais (crimes) são tão frequentes, e na sua grande maioria envolve menores de idade. Para tentar explicar a causa possível desse desvio de comportamento, foram propostos alguns questionamentos que se voltaram para as pessoas que atuam direta ou indiretamente com a personalidade e comportamento dos adolescentes infratores.

32. Disponível no site <http://www.crianca.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1530>- Súmula nº 500 STJ (anotada) “A configuração do crime do art. 244-B do ECA independe da prova da efetiva corrupção do menor, por se tratar de delito formal.” (Súmula 500, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 23/10/2013, DJe 28/10/2013).

33. Disponível no site <http://tj-df.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/121917626/apelacao-criminal-apr-20120910253837-df-0024756-6020128070009>.

3 I DA METODOLOGIA APLICADA

Metodologia aplicada aos profissionais das áreas de psicologia, assistência social, segurança pública e os profissionais que atuam no centro socioeducativo de Ponta Grossa que atuam junto aos adolescentes, para saber a real capacidade de entendimento desses jovens sobre os seus atos infracionais.

Com toda a repercussão voltada para a redução da maioridade penal, juntamente com a realização de pesquisa de campo, faz-se necessário algum comparativo com as atividades dos profissionais que atuam diretamente com os adolescentes infratores para se chegar ao entendimento se dos atos praticados por eles, a depender da sua idade, se esse tem a nítida noção do que está cometendo.

Para se chegar ao denominador comum sobre a possível consciência da ilicitude dos atos praticados pelos jovens na visão desses profissionais foram aplicadas algumas perguntas em forma de questionário para que fossem respondidas conforme a área de atuação de cada um.

3.1 Do profissional de segurança pública³⁴

Foram elaboradas algumas perguntas para que com as respostas pudesse se chegar a um numerador comum entre a possibilidade de compreensão da gravidade dos atos praticados pelos jovens infratores, e o que os leva para a prática desses atos.

Em relato, o Delegado Dr. Zanin nos apresentou dados dentre os quais se apresentam da seguinte forma, a incidência do inquérito policial, ou seja, o procedimento investigatório no âmbito policial é feito de forma semelhante aos infratores adultos, o que muda é a terminologia: de conduzido (adulto), no caso de menores é denominado adolescente apreendido, e sempre será nomeado curador para acompanhar o adolescente em suas declarações, ainda, que após a representação da autoridade policial.

Indagado se o Estado possui alguma responsabilidade sobre a prática delituosa praticada pelos adolescentes, o delegado respondeu que a responsabilidade é sempre do estado, e que devemos entender o Estado, enquanto sociedade, não somente o governo, que é transitório. Existe um processo de valorização das condutas criminosas que se reflete em inversão de valores. Um exemplo disso é que no Brasil existe a previsão legal de “punição” por aposentadoria compulsória, com valores muito expressivos em termos financeiros, algo que para a maioria das pessoas seria um prêmio, enquanto muitos trabalhadores doentes sequer conseguem se aposentar.

Perguntado sobre a redução da maioridade penal no momento contemporâneo em que o Brasil está passando, a autoridade policial respondeu que pensa que o debate acerca de eventuais mudanças legislativas pode ser realizado a qualquer

34. ZANIN, Flávio Ernesto Gaya. Delegado responsável pela delegacia da criança e adolescente de Ponta Grossa/Pr.

tempo. A redução da maioridade, nos termos do ordenamento jurídico brasileiro, somente poderá ser feita por mudança na Constituição Federal, isto implicará em mudanças em grande parte da vida social, inclusive quanto à possibilidade de consumir bebidas alcoólicas, aquisição e condução de veículos e demais atos da vida civil, inclusive no que diz respeito a aquisição e transferência de patrimônio. Acredita que mudanças na Lei nº 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente seriam as mais adequadas, e, de maneira geral, iriam trazer maiores benefícios à sociedade.

Quanto a potencial consciência da ilicitude, não está restrita aos critérios etários, ou seja, explana que em termos gerais a criança (de 0 a 12), não sabe os desdobramentos dos atos, o adolescente (até os 17) já tem uma noção pouco mais apurada, e o adulto (acima dos 18) os identifica claramente.

As suas explicações continuam no sentido de que se a intenção da redução é punir os infratores menores de idade, igual os maiores de 18 anos, sendo sim como resposta, como o Estado pretende fazer isso tendo em vista as deficiências do sistema prisional brasileiro, ou seja, pode ser que existam outros interesses que extrapolem o âmbito penal. Por se tratar de mudança constitucional, conforme mencionado, acredita que o potencial de consumo dessa faixa etária para bebidas alcoólicas, cigarros, ingresso em casas noturnas, veículos e outros bens e serviços, em especial dos setores ligados ao entretenimento, poderão obter vantagens com a redução da maioridade. Quanto ao sistema prisional brasileiro, permanecerá com as mesmas deficiências, porém agravadas devido ao aumento da superlotação e inconsistência dos investimentos nele praticados.

3.2 O que diz a psicologia?

Dentre os profissionais que podem trazer alguma resposta quanto a possibilidade de saber se o adolescente possui algum discernimento ou maturidade quando do cometimento de atos infracionais, foi indagado o psicólogo³⁵, e dentre as tantas perguntas voltadas para as atitudes do adolescente, a responsabilidade do estado, a influência dos mecanismos tecnológicos disponíveis, entre outras formas de acesso a informação, o que se aferiu foram as seguintes indagações:

Que as formas precoces de maturidade dos adolescentes, a psicologia explica que a questão da maturidade, a qual descende da biologia, e pode ser entendido como processo pelo qual o organismo vivo passa pelas etapas do desenvolvimento até atingir o seu pleno funcionamento. Nesse sentido, é importante diferenciar o que vem se chamando de maturidade no presente contexto. Enquanto processo biológico, se estivéssemos falando de uma “maturidade precoce” estaríamos diante de um fenômeno de transformação da espécie humana, numa lógica da adaptação e seleção natural, numa perspectiva darwiniana. Assim, fases do desenvolvimento estariam sendo antecipadas, levando a uma maturação em um tempo menor

35. DEL GOBBO, Juliano. psicólogo que atua junto aos menores infratores após o cometimento do ato infracional.

do processo de desenvolvimento: aquisição da linguagem, psicomotricidade, pensamento abstrato etc. No sentido voltado para o contexto em específico do estudo em tela: adolescentes e aquisição de conhecimentos; o que se trata não se relaciona com maturidade, mas a questão comportamental. Explicando melhor, através da indústria cultural, acesso a imagens, vídeos, músicas, filmes, influências diversas, estamos diante da possibilidade de observar crianças e adolescentes adotando em seu repertório, comportamento, práticas diversificadas, sejam elas positivas, sejam elas negativas. Na perspectiva envolvendo ciências humanas e sociais é preciso tomar o cuidado com a adaptação dos conceitos das ciências naturais. Dessa forma, a resposta é negativa. O processo de maturação não está sendo adiantado nestes jovens, os processos maturativos permanecem os mesmos da espécie humana, o que se observa é a aquisição de um repertório comportamentos inesperado pelo padrão da sociedade, ou que não corresponde ao que se acostumou a esperar dos jovens.

Indagado sobre onde pode ser encontrado o problema da criminalidade, se é no meio social, se já nasce com a criminalidade inserida no DNA, ou pode ser considerado como algo hereditário, o profissional explicou que é fundamental evitar reducionismos no campo dos fenômenos sociais do tipo isto-aquilo. O fenômeno da criminalidade é eminentemente multideterminado, qualquer forma de explicação simples sobre o fenômeno trará dificuldades de apropriação, explicação e intervenção na realidade. É preciso ainda tomar o cuidado com teorias que envolvem a questão da hereditariedade. Na história humana, nas etapas iniciais da ciência e em outros momentos, tais argumentos, foram utilizados para justificar diversas intervenções que violaram a integridade física e mental de indivíduos que posteriormente foram comprovadamente descartadas. Geralmente esteve relacionada para a previsões de inferioridade ou da periculosidade de grupos ou de sujeitos e em seus traços característicos. Caso da violência étnica, dominação religiosa, criminologia, psiquiátrica e mais recentemente, o anti-semitismo. Por traz desta abordagem pode se identificar uma teoria que busca produzir uma seleção nas coletividades humanas, baseadas em leis genéticas, também conhecidas como Eugênia.

Ainda, com respeito ao meio em que o adolescente vive, se este pode influenciar no seu desenvolvimento, ou seja, se os “amigos”, a escola, ou qualquer outra forma de induzimento, pode, alterar a sua formação, o profissional explica que o ser humano é um ser social por natureza, e o seu mundo vai sendo construído a partir do outro e mediado pela linguagem, linguagem que não deve ser reduzida apenas a linguagem falada, e que envolve signos com sentidos definidos socialmente e significados a partir da história individual de cada pessoa. O primeiro contexto social de uma criança é sua família, os cuidadores principais, geralmente a mãe e o pai, mas muitas vezes não são tão definidos estes papéis, sendo ambiente bastante complexo e instável. Posteriormente, o campo social vai se ampliando, permitindo uma maior ampliação da sociabilidade, incluído outros contextos: a escola, igreja, vizinhos, entre outros

fatores. Processo social que é acompanhado pelo desenvolvimento da criança. Cabe destacar, que é comum abordar o processo de afetação e influências da vida de umas pessoas que determinam suas condutas, considerando apenas como um processo consciente, sendo negligenciados aspectos emocionais e da maturação embrionária e dos primeiros meses da vida de uma criança. Uma crítica necessária a se fazer é tomar esse tema sem considerar os processos de desenvolvimento dos primeiros meses e anos da vida de um sujeito, os quais muitas vezes envolvem experiências permeadas por insegurança, temor que levam o organismo a se adaptar para sobreviver em condições desfavoráveis.

Sobre a vulnerabilidade, ou seja, de quando o jovem que ingressa no sistema carcerário pela primeira vez e encontra um ambiente totalmente diverso do seu, se há possibilidade do mesmo se tornar um “criminoso profissional” e se há grande possibilidade de reincidência, a resposta do profissional foi contundente no sentido de que não apenas pela sua entrada (do adolescente) neste ambiente, mas também deverá ser estudada a sociedade para qual ele irá voltar, se ela própria tem algum potencial ressocializador.

Sobre a função do Estado, como sendo uma preparação para atender a demanda e proporcionar lugares adequados para colocar jovens infratores quando na busca da aplicação de medidas mais severas no contexto atual, traz a indagação de que o cenário que se observa é bastante difuso e concorrente, de um lado atores sociais que denunciam que o ECA nunca foi efetivado e que se está reproduzindo uma violência institucional do estado contra jovens de classe baixa, negros de periferia. De outro lado, defensores da família e de vítimas clamando por maior punição e rigor do Estado. Nesse contexto, se observa que informações e conhecimentos são ajustados para servir de argumentos a estas posições, sendo desconsiderados e considerados de acordo com a conveniência. O que está claro é que a sociedade brasileira não consegue uma homogeneidade para encaminhar a discussão de forma mais aprofundada, considerando toda a complexidade que envolve o problema, além trazes para o cerne da questão os problemas de estado, mazelas estruturais e políticas, como a corrupção, desigualdade social, acesso restrito a direitos básicos como saúde, trabalho e educação etc. Todos estes temas são tomados de forma fragmentada no mesmo contexto histórico.

Como a psicologia se fundamenta, em algum, e qual é esse meio para explicar os atos infracionais praticados pelos adolescentes, então o profissional da área explica que é preciso destacar que a Psicologia envolve variedade de abordagens teóricas, as quais nem sempre coincidem ou concordam. Por exemplo, a abordagem psicanalítica contemporânea de Donald Woods Winnicott, aponta que a conduta antissocial é um grito de desespero para o sujeito que reivindica do social aquilo que lhe foi prometido. Outras abordagens de base sócio-histórica partiriam de conceitos como consciência, atividade e identidade para explicar sentidos e significados envolvidos em práticas sociais; uma abordagem comportamental iria analisar a

história de reforçamentos e privações que susteriam algumas condutas. É importante que se reconheça a complexidade de qualquer destas abordagens, bem como do fenômeno que se investiga aqui, se afastando de qualquer reducionismo.

Ainda, indaga-se se a psicologia consegue aplicar alguma técnica voltada para que o adolescente não volte a delinquir e haja uma recuperação desse adolescente, nesse sentido a psicologia trouxe explicação no sentido de que é possível sim um auxílio, a psicologia busca promover saúde e qualidade de vida, bem como, contribuir para o desenvolvimento pessoal e social.

Vale ressaltar que ao se falar sobre técnica voltada para que o jovem não venha delinquir é preciso ter cuidado. Não se pode ignorar toda a dinâmica da sociedade, bem como do próprio sujeito. Feitos estas considerações, indico que a psicologia, em linhas gerais, pode contribuir para que o sujeito desenvolva recursos emocionais, comportamentais e afetivos que favorecem ampliar a percepção de si e do contexto que está inserido, bem como, possibilita a construção de novos sentidos para sua vida, permitindo se colocar na vida de forma autônoma.

3.3 Da assistente social³⁶

Quanto ao profissional que atua na área de assistência social, foram elaboradas algumas perguntas e transformadas em forma de texto, para demonstrar o ponto de vista de um profissional da área que trabalhou com jovens infratores, sendo, portanto que a entrevistada apresenta e expressa seu ponto de vista de forma clara e coesa sobre a possibilidade de um adolescente infrator entender caráter ilícito do fato cometido.

Indagada se com a facilidade de acesso aos meios de comunicação de que se dispõe hoje, e como exemplo pode-se citar as redes sociais em geral, esses podem contribuir para uma maturidade precoce do adolescente, a assistente social acredita que não, pois buscam informação por curiosidade, o que pode ser considerado natural nessa idade procurar novas experiências, mas a maturidade é adquirindo com o passar do tempo, e continua explanando por se tratar de um ser em formação não tem capacidade suficientemente para entender o caráter ilícito do fato.

Com relação as suas experiências em relação a respeito das influencias de amigos no ambiente escolar, se podem a vir mesmo que eventualmente a interferir na formação da criança e adolescente, a profissional explica que a influencia de amigos não só no ambiente escolar, mas em geral, dependendo da influencia pode vir a contribuir e muito para o adolescente entrar para o mundo do crime, exemplo disso é quando um amigo esta fumando, ou muitas vezes fazendo uso de bebidas alcoólicas para tentar fazer parte do grupo, acaba experimentando.

Indagada sobre onde se encontra o problema da criminalidade, se é um fator de convívio social ou genético, ou seja, se hereditário se passa de pai para filho ou é

36. NAKONIEZNI, Rosinei. Assistente Social, graduada pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG).

o meio em que se vive, em resposta apresentou a seguinte frase “como as pessoas são frutos de seus meios é obvio que é problema social”.

Apresenta uma importante observação quanto a vulnerabilidade do adolescente que ao entrar nos centros socioeducativos pela primeira vez terá de conviver com todo tipo de pessoas que cometeram também ato infracional, tais como assalto, latrocínio, homicídios, ou seja, todo tipo de delito possível, é com esse tipo de situação que esses adolescentes terão o convívio diário, onde em muitas das vezes se vê obrigado a ter que fazer parte de facções, de bandos, tudo por questões de sobrevivência no meio em que se encontra.

Em seu entender o problema que estamos passando é institucional como o Estado é responsável para garantir uma sociedade pacificada, onde seus habitantes possam viver em um ambiente saudável é dever do mesmo investir em políticas públicas, educação, para no fim crianças e adolescentes não venham a cair no submundo da criminalidade.

Destaca-se, portanto, que a assistente tem uma visão mais humanística sobre o tema em voga. Haja vista que defende uma posição em que todos merecem uma segunda chance, que estes jovens infratores são vítimas de um sistema falho por parte do Estado, onde são raras as oportunidades, e os investimentos são escassos.

3.4 Profissionais que atuam diretamente com os adolescentes no cense³⁷

Em visita ao CENSE – Centro Socioeducativo – em contato com alguns técnicos, os quais trabalham diretamente com os adolescentes apreendidos, foi possível tratar de alguns assuntos voltados para a psicologia, para a assistência social, além de profissionais da segurança entre outros que atuam dentro do centro.

Relataram os técnicos que a delinquência, ou seja, a criminalidade do adolescente não está ligada a uma classe social, tendo em vista que para isso não existe uma fronteira que vai delimitar quem são os delinquentes e quem são as pessoas que não irão de forma alguma ingressar no mundo da criminalidade.

Indagados sobre questões de retorno do adolescente à sociedade e o limite temporal máximo de três anos de internamento, os profissionais explicaram que esse período não é absoluto, pode ser reduzido, não por falta de espaço no centro socioeducativo, mas sim pela demonstração do comportamento que o adolescente mostra durante certo período de tempo e as avaliações realizadas pelos técnicos, dentre outras condições que possam ser favoráveis ao seu retorno para o convívio em sociedade.

Tocado no assunto reincidência, foi obtida resposta contundente e objetiva voltada para a total responsabilidade do estado sobre as praticas delituosas dos adolescentes. Explicaram que em algumas oportunidades das quais entrevistaram

37. CENSE – Centro Socioeducativo - local onde os adolescentes são submetidos ao regime de internato por certo lapso temporal até alcançar as condições necessárias para o retorno ao convívio social. Localizado na Rua: José Ferreira De Menezes, Lote 40 – CEP: 80.020 – 785, em Ponta Grossa/Pr..

os adolescentes reincidentes em atos infracionais, chegaram à conclusão de que a falta de oportunidade na rua faz com que a maioria volte a cometer novo ato infracional. Outros momentos, o que faz o jovem a entrar no mundo do crime são: o dinheiro fácil (tráfico de drogas), a ostentação (indução pela mídia) de mostrar objetos adquiridos pelos frutos do crime, entre outros.

Foram apresentadas as instalações, e, explicado, que apesar das condições precárias que o estado mantém (baixo número de funcionários, falta de equipamentos, falta de manutenção) existe várias atividades que são trabalhadas com os adolescentes para que possam, ao retornar para a sociedade obtenham algum incentivo de qual caminho devem procurar contrário ao dos delitos. Varias são as atividades desenvolvidas no centro socioeducativo, dentre elas, esporte diário, escolar, atividade religiosa, e uma atividade profissional (panificação).

Durante a visita nas instalações do centro socioeducativo, um dos profissionais de segurança acompanhou (o qual esta em contato direto muito mais tempo que os outros profissionais), e explicitou que apesar de serem adolescentes algumas “coisas” vigoram no centro, como ocorre dentro de penitenciárias, ou seja, a lei do mais forte, a intolerância por determinados atos infracionais, a violência entre os próprios adolescentes, o enfrentamento de adolescentes perante o profissional que está atuando junto ao centro, entre outros.

O profissional da área de segurança falou sobre a influência que alguns adolescentes detém sobre outros, ou seja, explicou que assim como o centro socioeducativo existente em Ponta Grossa, existem vários outros localizados em outras cidades do estado e muitas vezes quando são transferidos de cidades, adolescentes de outras regiões (onde a incidência de crime é mais volumosa) podem sim influenciar psicologicamente sob adolescentes provenientes de locais que quase não há incidência de crimes, ou mesmo aqueles que já estão no mundo da delinquência podem induzir outros à prática de diferentes atos infracionais.

4 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Muito embora algumas teorias tragam em seu bojo o entendimento de que a evolução do ser no meio em que está inserido, se deve a força que ele aplica para sobreviver, e isso se dá pela compreensão da existência da competitividade entre indivíduos pelo seu espaço dentro da sociedade.

Partindo do pressuposto que o aprendizado de atos, sejam eles certos ou errados, é absorvido através da repetição desses atos, podemos considerar que não são apenas decorrentes das relações interpessoais, mas também da assimilação dos atos provenientes dos costumes advindos do meio social em que o indivíduo está inserido.

Considerando que as ações de uma pessoa são distintas em diferentes períodos de sua vida, e, analisando a grande massificação de informações e a

facilidade de acesso a essas informações no atual contexto, a falta de investimento em políticas públicas, as influências que uma pessoa pode receber na repetição de atos costumeiros, podemos dizer que se não há acesso a uma digna condição de vida, o indivíduo, para se mostrar e manter dentro de um status aceitável perante à sociedade, não terá limites nem fronteiras para adentrar no meio delituoso.

Conclui-se, portanto, que há um ciclo vicioso, desde a repetição de atos, dos costumes do seu meio social, e, a falta de investimento realizada por parte do Estado, é que fazem com que haja uma programação do indivíduo voltada para o meio delituoso, ou seja, se após ser inserido no sistema prisional, se não houver aplicação de investimentos voltados para a recuperação e retorno do indivíduo para o seio da sociedade, esse ciclo se fecha com a reincidência ou não no mundo delituoso.

REFERÊNCIAS

CAPEZ, Fernando. **Curso de processo penal** – 21. Ed.. – São Paulo : Saraiva, 2014.

CENSE – **Centro Socioeducativo** - Localizado na Rua: José Ferreira De Menezes, Lote 40 – CEP: 80.020 – 785, em Ponta Grossa/Pr..

DARWIN, Charles. **A origem das espécies**. Coleção PLANETA DARWIN: © Planeta Vivo São Paulo. Itatiaia, 2001.

DEL GOBBO, Juliano. **psicólogo que atua junto aos menores infratores após o cometimento do ato infracional**.

DINIZ, Maria Helena. **Código Civil Anotado**. 14 Ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva. 2009.

HUME, Davi. Versão eletrônica do livro “**Investigação Acerca do Entedimento Humano**” Tradução: Anoar Aiex. Homepage do grupo: <http://br.egroups.com/group/acropoli/livros01.livrosgratis.com.br/cv000027.pdf>. acesso em fevereiro de 2017.

NAKONIEZNI, Rosinei. **Assistente Social**, graduada pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG).

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de processo penal e execução penal**. 11. ed. rev. e atual. – Rio de Janeiro : Forense, 2014.

OLIVEIRA, Gilson Marciano de. **A Agressão Humana: uma investigação filosófica mediante o pensamento de Steven Pinker**. Curitiba. 2009.

SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes Perigosas: o psicopata mora ao lado**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2008.

VIANNA, Rafael Ferreira. **Dialogo sobre Segurança Publica – o fim do Estado Civilizado**. Ithala. Curitiba. 2011.

ZANIN, Flávio Ernesto Gaya. **Delegado responsável pela delegacia da criança e adolescente de Ponta Grossa/Pr**.

MELO, Karine. Disponível no site: [agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2015-08/aprovada-na-](http://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2015-08/aprovada-na)

camara-reducao-da-maioridade-deve-ser-engavetada-no-senado acesso em 18 de fevereiro de 2017.

jaueras.blogspot.com.br/2012/01/teoria-da-tabula-rasa.html acesso em fevereiro de 2107.
juridocerto.com/artigos/caiobraga/ **a-maioridade-penal-como-clausula-petrea-uma-analise-socio-juridica-1341** acesso em 18 de fevereiro de 2017.

ANDERSON FILHO, Alberto. Sentença do Caso Richthofen. Júri condena Suzane e irmãos Cravinhos. Jus Navigandi, Teresina, ano 11, n. 1117, 23 jul. 2006. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/16703>> acesso em fevereiro de 2017.

MARQUEZ, Marina. Disponível no site: noticias.r7.com/brasil/noticias/tragedia-de-indio-galdino-queimado-vivo-em-brasilia-completa-15-anos-20120420.html acesso em 18 de fevereiro de 2017.

stf.jusbrasil.com.br/**jurisprudencia**/24800773/recurso-ordinario-em-habeas-corporis-rhc-119649-df-stf/inteiro-teor-112247449?ref=juris-tabs acesso em 18 de fevereiro de 2017.

tj-df.jusbrasil.com.br/**jurisprudencia**/121917626/apelacao-criminal-apr-20120910253837-df-0024756-6020128070009 acesso em março de 2017.

tj-df.jusbrasil.com.br/**jurisprudencia**/19525760/ape-64258620108070013-df-0006425-8620108070013-tjdf acesso em março de 2017.

tj-sc.jusbrasil.com.br/**jurisprudencia**/23815349/apelacao-criminal-reu-presos-apr-20110919789-sc-2011091978-9-acordao-tjsc/inteiro-teor-23815350 acesso em 12 de março de 2017

www.crianca.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1530- Súmula nº 500 STJ (anotada) “**A configuração do crime do art. 244-B do ECA independe da prova da efetiva corrupção do menor, por se tratar de delito formal.**” (Súmula 500, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 23/10/2013, DJe 28/10/2013). Acesso em março de 2017.

www.gabrielasoudapaz.org/**memorial**/220-Sirlei-Dias-Carvalho-Pinto.htm acesso em 18 de fevereiro de 2017.

MOREIRA, Diego Marques. Disponível em: www.infoescola.com/anatomia-humana/sistema-limbico/ acesso em fevereiro de 2017.

CRITIS, Maria. Disponível em: www.jobairubiratan.com.br/cortex.html acesso em fevereiro de 2017.

FRAZÃO, Arthur. Disponível em: www.tuasaude.com/serotonina/ acesso em 18 de fevereiro de 2017.

www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/**decreto-17943-a-12-outubro-1927-501820-publicacaooriginal-1-pe.html** acesso em 18 de fevereiro de 2017.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Acesso à Justiça 120, 139, 145, 169, 200, 207, 208, 211, 212, 213

Advocacia 150

Ampla Defesa e Contraditório 225

Arbitragem 118, 121, 146, 171, 172, 173, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 182, 183, 184, 185

Audiência 1, 2, 9, 11, 12, 109, 147

C

Cidadania 13, 120, 140, 176, 206, 214

Ciências Sociais 213, 238, 315

Conciliação 135, 140, 146, 147, 177, 182, 185, 200, 202, 205, 206, 212, 213

Constituição 5, 9, 13, 15, 18, 21, 25, 31, 46, 49, 59, 67, 93, 94, 95, 96, 101, 116, 118, 121, 125, 126, 127, 129, 132, 133, 137, 138, 150, 159, 161, 164, 166, 180, 184, 187, 191, 192, 193, 194, 197, 213, 236, 238, 239, 240, 248, 275, 276, 277, 278, 279, 281, 284, 285, 296, 298

D

Democracia 13

Direito Administrativo 177, 182, 231, 263, 286

Direito Ambiental 250, 251, 253, 257, 258, 260, 261, 273, 275, 276, 286, 288

Direito Civil 15, 75, 185, 187, 188, 195, 197, 214

Direito Constitucional 5, 37, 101, 102, 104, 122, 167, 248, 263

Direito de Família 6, 7, 67, 69, 71, 75, 76, 88, 94, 95, 96, 103, 104, 114, 117, 122, 123, 195, 197

Direito do Consumidor 124, 125, 128, 133

Direito Penal 6, 13, 22, 24, 104, 263, 281, 286, 288

Direito Privado 196, 275

Direito Processual Civil 13, 119

Direito Público 37, 200, 263, 275, 279

Direitos Fundamentais 11, 24

Direitos Humanos 1, 2, 4, 5, 11, 12, 13, 26, 27, 33, 34, 36, 46, 101, 128, 200, 263, 315

E

Estado Democrático de Direito 13, 17, 22, 24, 118, 137, 169, 220, 222, 315

J

Justiça 5, 6, 1, 2, 6, 8, 9, 11, 17, 20, 22, 44, 61, 67, 88, 94, 96, 97, 98, 99, 101, 102, 103, 108, 110, 112, 114, 115, 118, 120, 121, 127, 128, 129, 130, 131, 137, 139, 140, 145, 148, 150, 165, 169, 174, 176, 178, 183, 184, 185, 196, 200, 201, 202, 206, 207, 208, 211, 212, 213, 230, 254, 263, 283, 284

L

Legislação 291

M

Mediação 118, 121, 135, 140, 145, 146, 147, 171, 172, 173, 174, 176, 179, 181, 182, 183, 184, 185, 200, 202, 205, 208, 212, 213, 248

P

Poder Judiciário 6, 18, 69, 71, 74, 79, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 135, 136, 138, 140, 145, 146, 156, 159, 160, 161, 165, 166, 167, 168, 178, 197, 201, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 212, 213, 219, 222, 234, 235

Política 8, 138, 145, 200, 201, 208, 211, 212, 213, 261, 276, 300, 315

Agência Brasileira do ISBN
ISBN 978-85-7247-513-6



9 788572 475136